



REGULAMENTO DO CONSELHO DOS AMIGOS E BENEMÉRITOS

PREÂMBULO

O presente Regulamento tem por objetivo regular o funcionamento do Conselho dos Amigos e Beneméritos da Fundação-Lar de Cegos de Nossa Senhora da Saúde, adiante designada, “Fundação-Lar”, regendo-se pelos seus Estatutos.

Artigo 1.º: Objeto Natureza e Fins

1. O presente regulamento disciplina o funcionamento do Conselho dos Amigos e Beneméritos da Fundação-Lar, adiante abreviadamente designado “CAB”, em consonância com o artigo 31.º dos seus Estatutos, aprovados por despacho da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa de 23 de dezembro de 2016 e com registo lavrado pelo averbamento n.º 4, à inscrição n.º 79/88, a fls. 191 do Livro n.º 3 e fls. 159 verso do Livro n.º 7 das Fundações de Solidariedade Social.
2. O CAB da Fundação-Lar, é um órgão de natureza consultiva, vocacionado prioritariamente para a emissão de pareceres e avaliação de projetos, podendo também contribuir para a divulgação da imagem institucional, estabelecimento de parcerias e captação de recursos, privilegiando uma visão exógena, sendo a sua intervenção harmonizada com a missão, valores e propósitos da Fundação-Lar.

Artigo 2.º: Constituição do Conselho de Amigos e Beneméritos

O CAB é constituído pelo Presidente e pela Assembleia de Membros.

Artigo 3.º: Do Presidente

1. O Presidente do CAB é proposto pelo Presidente do Conselho Executivo e reconhecido pelo Conselho de Administração da Fundação-Lar, que deverá fazer constar em ata essa qualidade;
2. O Presidente, preside ao CAB, competindo-lhe:
 - a. Propor a constituição da Assembleia de Membros ao Presidente do Conselho Executivo, cuja inscrição fica sujeita à aprovação do Conselho de Administração. A composição deverá ter, o mínimo de 5 e o máximo de 10 de elementos;
 - b. Convocar e dirigir as reuniões do Conselho;
 - c. Propor ao Presidente do Conselho Executivo personalidades a convidar para participarem nas reuniões do Conselho quando, pela sua especialização técnico-profissional ou conhecimento das matérias em agenda, o seu contributo se afigure relevante;



- d. Propor ao Presidente do Conselho Executivo os critérios de exclusão ou de substituição dos membros do CAB.
3. O mandato será de três anos, podendo ser prorrogado por mais um ano;

Artigo 4.º: Assembleia dos Membros

1. Os membros que integram esta Assembleia devem reunir o maior capital social e humano, por forma a assim contribuir, pelas suas competências ou experiência pessoal e profissional, para a emissão de pareceres ou recomendações, adequados aos objetivos e missão da Fundação-Lar;
2. A constituição da Assembleia deve seguir critérios de representatividade, conforme as seguintes modalidades:
 - a. Familiares de utentes da Fundação-Lar que queiram, ativamente, participar na melhoria contínua dos serviços prestados;
 - b. Beneméritos, doadores ou outros que desejem comprometer-se com as causas e fins que apoiam;
 - c. Voluntários empenhados nas atividades da Fundação-Lar e que pretendam ou desejem alargar o seu contributo, visando o desenvolvimento e melhoria das práticas organizacionais da Instituição;
 - d. Instituições de referência, nomeadamente ao nível do poder local, como a Junta de Freguesia de Campo de Ourique e outras forças vivas locais;
 - e. Parceiros que se disponham a participar ativamente nos projetos da Fundação-Lar;
3. Os membros não podem votar em assuntos que lhes digam respeito, nomeadamente quando sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes ou descendentes;
4. Os membros não podem contratar, negociar ou comercializar, direta ou indiretamente com a Fundação-Lar, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a mesma;
5. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo Órgão;
6. O mandato será de três anos, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Artigo 5.º: Competências

Compete ao CAB:

1. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho Executivo da Fundação-Lar, ou através deste, pelo Conselho de Administração;



2. Fomentar laços de cooperação entre a Fundação-Lar, parceiros e doadores, entidades do terceiro sector, autarquias, organizações culturais e outras de âmbito local, regional e nacional, relacionadas com as atividades levadas a cabo por estas entidades;
3. Emitir recomendações sobre práticas de gestão bem como sobre o acompanhamento de projetos, nomeadamente de interação com a sociedade civil;
4. Pronunciar-se sobre os demais assuntos previstos nas normas aplicáveis e nos regulamentos internos da Fundação-Lar, sempre que lhe for solicitado parecer.

Artigo 6.º: Funcionamento

1. Os Órgãos da Fundação-Lar são convocados pelos respetivos Presidentes, ou pela maioria dos seus membros e só podem deliberar com a presença da maioria dos titulares;
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes tendo o Presidente, além do seu voto, o direito a voto de qualidade em caso de empate;
3. As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos seus membros, serão feitas, obrigatoriamente, por escrutínio secreto;
4. O CAB reunirá ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, por convocatória do seu Presidente ou dos Presidentes dos Conselhos de Administração e Executivo da Fundação-Lar;
5. Qualquer alteração ao dia e hora fixada para a reunião ordinária, ditada por circunstância impeditiva excecional, deve ser atempadamente comunicada a todos os membros, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno;
6. A ordem de trabalhos de cada reunião é estabelecida pelo Presidente que, salvo disposição especial em contrário, deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer dos membros, desde que sejam da competência do Órgão e o pedido seja apresentado, por escrito, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da reunião;
7. A convocatória das reuniões ordinárias do CAB deverá ser feita com, pelo menos, quinze dias úteis de antecedência, por via eletrónica, nela devendo constar de forma expressa e específica, os assuntos a tratar.

Artigo 7.º: Exclusão, substituição e renúncia

1. Os membros que, por ações ou omissões, violem os fins estatutários da Fundação-Lar ou o presente regulamento, e ainda que, por qualquer modo, prejudiquem o seu prestígio ou infundadamente causem ofensas à honra ou bom nome de qualquer membro dos



Conselhos ou da própria Instituição, podem ser excluídos, por proposta do Presidente do Conselho dos Amigos e Beneméritos e ou por decisão do Conselho Executivo;

2. Será motivo de exclusão uma ausência recorrente (duas faltas consecutivas no ano civil) ou falta de participação ativa nas reuniões do Conselho;
3. A substituição dos membros deve ser feita de acordo com os critérios de representatividade explanados neste regulamento;
4. Os membros podem renunciar ao exercício do respetivo mandato, através de comunicação fundamentada dirigida ao Presidente do CAB.

Artigo 8.º: Revisão e alterações

1. O presente regulamento será revisto sempre que ocorra alteração legal ou estatutária que o implique;
2. O presente regulamento pode ser alterado pelo Conselho de Administração da Fundação-Lar sob proposta do Conselho Executivo;
3. As alterações ao regulamento serão aprovadas pelo Conselho de Administração da Fundação-Lar.

Artigo 9.º: Casos Omissos

Nos casos omissos aplicar-se-ão os Estatutos da Fundação-Lar ou a legislação em vigor, resolvidos conforme deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 10.º: Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a aprovação do Conselho de Administração da Fundação-Lar.